



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

RESOLUÇÃO Nº 813, DE 16 DE ABRIL DE 2025

**Altera e acrescenta dispositivos à
Resolução nº 459/95 (Regimento Interno
da Câmara).**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 459, de 23 de março de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 11 passa a vigorar acrescido de § 4º com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

(...)

§ 4º O suplente, ao assumir o mandato de Vereador, exercerá as funções do titular nas comissões permanentes e temporárias." (AC)

II - o § 1º do art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

§ 1º Juntamente com os membros da Mesa, a Câmara elegerá o Ouvidor e o Procurador Chefe da Procuradoria da Mulher, assim como os 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes e os 3º e 4º Secretários, que substituirão, respectivamente, o Presidente e os Secretários nas suas faltas e impedimentos e, somente se considerarão integrantes da Mesa quando em efetivo exercício." (NR)

(...)

III - o § 2º do art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. (...)

(...)

§ 2º O Ouvidor, o Procurador Chefe da Procuradoria da Mulher, os 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes e os 3º e 4º Secretários serão eleitos juntamente com os membros titulares da Mesa Diretora." (NR)

IV - o art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação biométrica e/ou nominal, observadas as seguintes exigências e formalidades:

***I** - registro junto à Mesa de chapa completa, indicando os nomes e contendo as respectivas assinaturas dos candidatos a Presidente, Vice-Presidentes, Secretários, Ouvidor e Procurador Chefe da Procuradoria da Mulher, respeitando, tanto quanto possível, o princípio da representação proporcional;*

***II** - presença da maioria absoluta dos Vereadores;*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

III - o Vereador terá automaticamente o seu voto registrado a favor da chapa que integrar como membro efetivo ou suplente;

IV - chamada dos Vereadores, que não sejam candidatos, para votar;

V - proclamação dos resultados pelo Presidente;

VI - realização de segundo escrutínio entre os dois mais votados, quando ocorrer empate e, persistindo este, considerar-se-á eleito o mais idoso;

VII - maioria simples de voto;

VIII - proclamação dos eleitos pelo Presidente em exercício;

IX - posse dos eleitos.

§ 1º Os pretendentes a concorrerem aos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Velha deverão requerer o registro da chapa através de documento a ser protocolizado com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data em que ocorrer a eleição.¹

§ 2º O registro da chapa para as eleições deverá ser protocolizado no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Vila Velha, sendo vedada a inscrição simultânea do mesmo Vereador em chapas diferentes para a mesma eleição, independente do cargo pleiteado. Em caso de registro simultâneo em chapas diferentes, deverá prevalecer a inscrição do vereador na chapa que for protocolada com maior antecedência.

§ 3º No documento de que trata o parágrafo anterior, o postulante ao cargo de Presidente deverá apresentar também os nomes dos postulantes aos cargos de 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, 1º, 2º, 3º e 4º Secretários da Mesa Diretora, Ouvidor e Procurador Chefe da Procuradoria da Mulher, devendo a chapa ser inscrita por completo, contendo a assinatura de todos os candidatos que a compõe.

§ 4º Para eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio da legislatura, poderão se inscrever como candidatos todos os que foram eleitos para a legislatura em que ocorrerá a eleição." (NR)

V - a denominação da Seção IV do Capítulo I do Título II, e o caput do art. 29, passam a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO IV
DOS 1º, 2º E 3º VICE-PRESIDENTES

Art. 29. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o 1º Vice-Presidente substitui-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo o lugar logo que ele estiver presente. Na ausência de ambos, assumirá a presidência dos trabalhos o 2º Vice-Presidente e, na ausência dos três primeiros, assumirá o 3º Vice-Presidente." (NR)

(...)

VI - o inciso V do art. 31 passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

"Art. 31. (...)

(...)

"V - substituir, sucessivamente, o 3º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o 1º Vice-Presidente e o Presidente, nas suas ausências, licenças e impedimentos;" (NR)

(...)

VII - o inciso IV do art. 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. (...)

(...)

IV - substituir, sucessivamente, o 1º Secretário, o 3º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o 1º Vice-Presidente e o Presidente, nas suas ausências, licenças e impedimentos;" (NR)

VIII - o inciso I do art. 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. (...)

I - substituir, sucessivamente, o 2º Secretário, o 1º Secretário, o 3º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o 1º Vice-Presidente e o Presidente, nas suas ausências, licenças e impedimentos; (NR)

(...)

IX - o caput do art. 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, bem como o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o 3º Vice-Presidente e os 3º e 4º Secretários, o Ouvidor e o Procurador Chefe da Procuradoria da Mulher, quando em exercício, poderão ser destituídos de seus cargos por irregularidades no desempenho de suas funções, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa, devendo a representação ser subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara." (NR)

(...)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 16 de abril de 2025.


OSVALDO MATURANO
Presidente


LÉO VICTOR D. SALLES
1º Secretário


CAROL CALDEIRA
2º Secretária